



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro ROBERTO BARROSO, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, vem, perante essa Suprema Corte, expor e requerer o seguinte.

Por meio de **decisão proferida em 21 de outubro de 2020**, na qual negou homologação à 2ª versão do Plano de Enfrentamento e Monitoramento do Covid-19 apresentado pela União, o eminente Relator determinou a reelaboração do planejamento, além de impor algumas providências complementares, entre elas a de prestação de informações sobre atendimentos de saúde e entrega de itens de segurança alimentar, nos seguintes termos:

2. NO QUE SE REFERE AOS POVOS INDÍGENAS EM TIS NÃO HOMOLOGADAS: apresentação dos dados discriminados no item 16, sobre atendimentos de saúde e entregas de cestas alimentares, no prazo de 10 dias, contados da ciência desta decisão.

A determinação foi pormenorizada no ponto 16 da decisão, com as seguintes especificações:

16. No que se refere ao acompanhamento do cumprimento da cautelar sobre a extensão do serviço especial de saúde a indígenas localizados em terras não homologadas, deve a União apresentar dados discriminados sobre: (i) áreas e territórios nessa situação, equipes e insumos necessários ao atendimento, fluxos de assistência entre SESAI e SUS, readequação orçamentária dos DSEIs, dados discriminados sobre atendimentos à saúde ocorridos em cada terra, após o deferimento da cautelar; e sobre (ii) a entrega de cestas alimentares implementadas em favor das comunidades situadas em terras não homologadas, especificando entregas separadamente, antes e depois da cautelar, bem como quantitativos e composições das cestas.

O primeiro eixo informativo indicado na decisão diz respeito a dados de atendimentos à saúde realizados nas terras não homologadas.

Em resposta à requisição, o Departamento de Atenção à Saúde Indígena apresentou despacho (Despacho de 30/10/2020; Anexo 1) em que sintetiza um levantamento global dessas ações, que também foram representadas em 3 planilhas, contendo: (i) dados de incremento orçamentário, com especificação de população a ser atendida, insumos, logística, saneamento e equipe necessárias (Anexo 2); (ii) dados sobre o número de atendimentos realizados até 29/10/2020 (Anexo 3); e (iii) dados de identificação das instituições de saúde utilizadas como referência para atendimentos de média e alta complexidade em 19 DSEIs (Anexo 4).

Em relação à segunda classe de informações requeridas, sobre segurança alimentar, a FUNAI prestou esclarecimentos por meio de documento que indica medidas voltadas à expansão dos serviços de saúde para as terras não homologadas. (Despacho – CGPDS/DPDS/2020; Anexos 5 e 6).

Neste documento, a FUNAI pontua que a distribuição de cestas básicas entre comunidades indígenas é definida a partir de uma combinação de critérios, dentre eles: “*condição de vulnerabilidade, levantamentos epidemiológicos, a partir de dados oficiais divulgados pela SESAI, legislações municipais e estaduais vigentes acerca do isolamento social*”. Além disso, discrimina quais são os itens básicos que compõem as cestas distribuídas, ressaltando que há variações em algumas das terras atendidas, tendo em vista a variação de hábitos alimentares.

Ademais, foram organizados esquemas gráficos para apresentar o número de cestas básicas distribuídas até 29/10/2020 em todas as terras indígenas atendidas (18 das 33), em 2 anexos. O primeiro deles com estimativa das ações em andamento, isto é, das cestas a serem entregues entre setembro e dezembro de 2020; e o segundo contendo uma previsão das quantidades e custo das cestas a serem enviadas entre janeiro e julho do ano de 2021.

Diante do exposto, o Advogado-Geral da União requer a juntada aos autos da documentação referida, e postula a concessão de prazo adicional até o dia 09/11/2020 para a prestação de esclarecimentos complementares.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 3 de novembro de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Advogado-Geral da União

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE

Secretária-Geral de Contencioso

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS:

1. Despacho SESAI – 30/10/2020;
2. Planilha de incremento orçamentário;
3. Planilha de atendimentos realizados em terras não homologadas até 29/10/2020;
4. Planilha com rede de referência para atendimentos de média e alta complexidade;
5. Despacho – FUNAI - CGPDS/DPDS/2020;
6. Esclarecimento FUNAI – cestas básicas